

Lei nº 6, de 28 de Março de 1959.

Cria na organização administrativa da // Prefeitura Municipal de Taboão do Norte, o quadro dos funcionários e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOÃO DO NORTE ;
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Taboão do Norte, o quadro de seus funcionários com os respectivos padrões.

Art. 2º - Os cargos de que trata o quadro constante na presente // lei, serão preenchidos em caráter efetivo e independentemente de qualquer formalidade, exceto os de secretário e tesoureiro que são providos em // comissão.

§ Único. - Não se exclui da formalidade a que se reporta o presente artigo, as seguintes exigências para preenchimento dos cargos de provimento efetivo:

- a) - Ser brasileiro e maior de 21 anos de idade;
- b) - Estar quites com o serviço militar;
- c) - Nada constar em Juízo Criminal ou na Polícia que desabine o seu procedimento.

QUADRO DE QUE TRATA O ART. 1º DESTA LEI

a) - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Cargos	Padrão
1	Secretário.....	" E "
1	Tesoureiro.....	" F "
1	Chefe do Serviço Municipal de Est. de Rodagem	" H "

b) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Cargos	Padrão
1	Fiscal da Sede.....	" E "
1	Fiscal Distrital.....	" D "
2	Fiscais de Rios.....	" A "
50	Professores.....	" B "

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1959.

Prefeitura Municipal de TABOÃO DO NORTE, em 28 de Março

Manoel Guerreiro Gondim

Manoel Guerreiro Gondim
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPUIRICO DO NORTE

Lei nº 7, de 28 de Março de 1959.

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos funcionários públicos municipais e dá outras providências

=====